



## LEI Nº 1.931/ 2005

Regulamenta os artigos 59 a 61 da Lei Complementar nº 016/2003 que instituiu o Plano Diretor Urbano Ambiental do Município de Mariana, define diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

**Art. 1º** – Esta Lei regulamenta o Programa de Potencialização de Atividades Agro-silvo-pastoris, definida no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e traça as diretrizes da política municipal de desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 2º** – A política municipal de desenvolvimento rural sustentável se constitui em um conjunto de ações do Poder Público Municipal, conjugada com ações de outros níveis de governo e com a iniciativa privada tendo por objeto a promoção do bem estar social no campo, o aumento da produtividade das lavouras, o uso racional dos recursos naturais e a fixação do homem a terra impedindo o êxodo rural.

**Art. 3º** – Para fins de implantação de políticas nucleadas de desenvolvimento rural o município será dividido em cinco regionais, assim identificadas:

I – Regional Centro-Sul compreendendo a zona rural do Distrito Sede, Bandeirantes, Passagem de Mariana e Vargem;

II – Regional Furquim compreendendo o Distrito de Furquim e os subdistritos de Goiabeiras, Cuiabá, Pedras, Constantino, Paraíso, Margarida e Viana, Cuvanca, Gurujanga, Santa Efigênia, Coelhoos Córregos, Tabatinga, Pinheiro e Tatu

III – Regional Cachoeira do Brumado compreendendo os Distritos de Cachoeira do Brumado e Padre Viegas e os subdistritos de Barro branco, Mainart, Barroca e Magalhães, Pinheiros dos Borges, Engenho Queimado, Cidreira, Barra Mansa, Cafundão, Mundinho, Antonio Joaquim, Coqueiros, Bicas, Derrubada, Caldeirões, Negão, Ressaca, Círculo do Jacu e Brumadinho;

IV – Regional Cláudio Manoel compreendendo os distritos de Cláudio Manoel, Monsenhor Horta e Águas Claras e os subdistritos de Paracatu de Cima, Paracatu de Baixo, Crasto, Campinas, Ponte do Gama, Prata, Caldeireiro, Mamonal, Padre Ribas, Patrimônio, Bucão, Cana do Reino, Canela, Lopes, Laje e Borba;

V – Regional Santa Rita Durão compreendendo o Distrito de Santa Rita Durão e Camargos e os sub-distritos de Bento Rodrigues, Bicas, Piteiro, Palhas, Fazendinha, Serra do Purgatório e Coqueiros.



## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA DE POTENCIALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AGRO-SILVO-PASTORIS

**Art. 4º.** O Programa de Potencialização de Atividades Agro-silvo-pastoris tem por objetivos:

- I – garantir a fixação e retorno do homem ao campo;
- II – agregar valor à produção agropecuária;
- III – integrar as atividades produtivas da população residente nas áreas de sua influência com a silvicultura;
- IV – criar cadastro municipal integrado ao Sistema de Gestão de Informação Urbana que identifique e classifique a produção agro-silvo-pastoril municipal.

**Art. 5º.** São metas do Programa de Potencialização de Atividades Agro-silvo-pastoris:

- I – participação das comunidades rurais no Sistema de Planejamento Municipal através da implantação dos fóruns locais;
- II – implantação de saneamento básico em propriedades rurais com adequado destino final para resíduos sólidos e esgoto;
- III - melhoria dos sistemas construtivos das habitações;
- IV – ampliação da eletrificação rural;
- V – melhoria dos acessos;
- VI – elaboração de estudos que visem o aproveitamento das espécies de reflorestamento na geração de trabalho e renda para a população das áreas de influência da silvicultura.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

**Art. 6º** - Fica mantido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDAGRO, criado pela Lei Municipal 1.730/2003 como órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal, nas atividades de organização, consultoria, assessoramento, coordenação, apoio na execução de políticas públicas de promoção e fomento da atividade rurícola.

**Art. 7º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, nos limites das disposições contidas nesta lei e no seu Regimento Interno:

- I – promover a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município;
- II – participar dos estudos e diagnósticos para elaboração dos Planos de Trabalho decorrentes da implementação dos programas previstos nesta lei;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendar a sua execução;

IV – promover a avaliação periódica dos impactos das ações previstas nesta lei, no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;

V – acompanhar e monitorar as ações previstas nesta lei nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução;

VI – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no município, visando ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de trabalho emprego e renda no meio rural;

VII – propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VIII – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município, promovendo e estimulando a participação de comunidades rurais, entidades de classe, associações e cooperativas de produtores, através de reuniões, debates, encontros e outras atividades semelhantes, em planejamento, execução e fiscalização de ações ligadas aos setores de agricultura, pecuária e abastecimento;

IX – promover articulação e compatibilização entre a política municipal e as políticas estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural, e acompanhar e fiscalizar a execução de obras, ações e atividades relacionadas à agricultura, à pecuária e ao abastecimento, de responsabilidade de cada uma das três esferas de Governo;

X – definir as prioridades para a agricultura, pecuária e abastecimento, a serem incluídas nos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

XI – contribuir para o cumprimento da função social da propriedade rural;

XII – subsidiar a Prefeitura Municipal de Mariana, através do órgão municipal responsável pela execução da política de agricultura e pecuária, na definição das diretrizes e das prioridades de ações políticas a serem desenvolvidas visando o crescimento e desenvolvimento do setor agropecuário;

XIII - recomendar medidas que julgar necessárias ao bom desempenho do setor agropecuário do Município, visando desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;

XIV – prevenir contra danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, assim como contribuir para organização de movimentos voltados para preservação e educação ambiental;

XV - aprovar e alterar o se Regimento Interno, que será ratificado por Decreto do Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 18 (dezoito) membros, sendo, 09 titulares e 09 suplentes tendo a seguinte composição:

I – 09 (nove) Representantes do Governo Municipal:

II – 09 (nove) Representantes das organizações de produtores rurais e outros órgãos afins.

**Art. 9º** - Os membros efetivos e os suplentes do COMDAGRO serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos organismos aos quais se vinculam e representam.

**Art. 10** - O Município poderá designar servidores de seus quadros para atuarem junto ao COMDAGRO em sua atividade fim, bem como ceder-lhe espaço físico e mobiliário para o seu desempenho.

## CAPÍTULO IV

### DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

**Art. 11** – O município conjugará esforços a outras esferas de governo e a iniciativa privada, com a participação efetiva dos produtores e das comunidades rurais, na implantação de políticas públicas que tenham por objeto a constituição de programas de desenvolvimento rural.

**Art. 12** – Constituem metas prioritárias da política municipal de desenvolvimento rural sustentável:

- I – o combate à pobreza e às desigualdades sociais;
- II – o combate ao analfabetismo;
- III – a aproximação da saúde ao homem do campo;
- IV – a promoção do bem estar social.

**Art. 13** – Constituem programas municipais a serem implementados com vistas ao desenvolvimento rural sustentável:

- I – Programa Municipal de Eletrificação Rural
- II – Programa Municipal de Ensino Rural
- IV – Programa Municipal de Promoção da Saúde
- V - Programa Municipal de Fomento à Atividade Rurícola
- VI – Programas periféricos de desenvolvimento humano

### Seção I

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

**Art. 14** – O programa Municipal de Eletrificação Rural se caracteriza por um conjunto de ações que tem por objeto a eletrificação de propriedades rurais, sem ônus aos proprietários.

**Art. 15** – O programa Municipal de Eletrificação Rural tem por meta atender à totalidade dos produtores rurais do Município, de acordo com o cronograma de ações que compõe o anexo único desta Lei.





**Seção II**  
**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENSINO RURAL**

**Art. 16** – O município propiciará o acesso à educação a todos os moradores da zona rural, por meio de implantação e do incremento de unidades escolares próximas dos núcleos povoados e promovendo maior eficiência no transporte escolar, em todas as idades, como aumento na oferta de vagas e diversificação dos níveis de ensino.

**Art. 17** – Constitui meta primordial do Programa Municipal de Ensino Rural a oferta de vagas em ensino regular a todas as crianças em idade escolar e oportunidade de ensino a jovens e adultos, inclusive em programas específicos de alfabetização e capacitação profissional.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programa específico de Nutrição escolar baseado na aquisição direta do produtor de produtos hortifrutigranjeiros produzidos na região, assim como propiciará a inserção no cardápio escolar de produtos derivados do leite.

**Art. 18** – O município, em parceria com o Estado ou entidades particulares, envidará esforços para oferecer ensino de nível médio, técnico e/ou superior voltado à profissionalização do homem do campo, buscando maior nível de capacitação técnica, adequado aproveitamento das potencialidades locais.

**Parágrafo Único:** As escolas mantidas pelo Poder Público Municipal nas sedes regionais se constituirão em pontos de oferta de cursos profissionalizantes voltados para o aperfeiçoamento de produtores e desenvolvimento de renda alternativa tais como conservação do solo, apicultura e operação de máquinas agrícolas, entre outros.

**Seção III**  
**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**

**Art. 19** – O programa municipal de promoção da saúde, conjugado ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reúne um conjunto de ações com o propósito de melhoria do atendimento de medicina curativa e preventiva nas comunidades rurais.

**Art. 20** – Constitui meta prioritária do programa a descentralização do atendimento da saúde, o fortalecimento das ações de saúde preventiva por meio do Programa de Saúde da Família e a nucleação nas sedes das regionais de atendimentos clínicos especializados nas áreas de diagnóstico, fisioterapia e odontologia.

**Seção IV**  
**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À ATIVIDADE RURÍCOLA**

**Art. 21** – O fomento agropecuário contempla ações diversificadas e dirigidas ao incentivo da produção e comercialização, estimulando os agricultores para uso de maquinário agrícola e insumos modernos, com vistas ao aumento de rendimento das atividades, a melhoria genética dos rebanhos, o combate a febre aftosa, o beneficiamento dos produtos rurais buscando maior valor agregado, a implantação de projetos de renda alternativa e o escoamento da produção.



Art. 22 – Constituem ações do Programa Municipal de Fomento a Atividade Rurícola:

- I- o Pro-cesso, que tem por finalidade a manutenção das estradas vicinais e de acesso às propriedades rurais, inclusive aquelas de uso interno nas dependências produtivas;
- II- a fertilização e correção do solo, propiciando o aumento da produtividade por meio da adubação e da aplicação de calcário e outros insumos agrícolas, incluindo apoio na aquisição e transporte de calcário e acompanhamento técnico na correção do solo e apoio na aquisição de insumos, adubos e sementes;
- III- o acompanhamento das atividades permanentes tais como as lavouras anuais, a bovinocultura, a vacinação e implantação de programas específicos de melhoria dos índices zootécnicos e combate às pragas endêmicas;
- IV- incremento à produção de cana-de-açúcar e produtos derivados de sua industrialização;
- V- o incentivo a projetos de renda alternativa como a piscicultura, a apicultura, a olericultura tradicional, orgânica e em estufa, a criação de pequenos animais de produção ou corte, além da promoção do artesanato e a produção artesanal de doces, embutidos e defumados;
- VI- manutenção da patrulha agrícola mecanizada com objetivo de promover o aumento da área cultivada, a aração de glebas destinada ao plantio e a construção de silos, poços e pequenos acessos;
- VII- o fomento a agroindústria, com o objetivo de promover a melhoria da renda familiar através da maior agregação de valor à produção primária, propiciando a implantação de um distrito agro-industrial em local estratégico;
- VIII- estímulo à instalação e funcionamento de abatedouro municipal dotado dos requisitos mínimos indispensáveis ao controle de abate de gado destinado à alimentação, incluindo-se a inspeção sanitária ou fito-sanitária, cuja construção, instalação e operação poderá ser entregue a terceiros mediante licitação;
- IX- incremento do crédito rural, propiciando facilidades de acesso a crédito por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário, criado por esta lei, e parcerias com entidades governamentais;
- X- apoio e incentivo às organizações rurais e ao associativismo, visando a formação de cooperativas e associação de produtores;
- XI- implantação do diagnóstico rural participativo, incluindo o cadastro das opções estratégicas para desenvolvimento, o turismo rural e o ecoturismo e a identificação das potencialidades locais;
- XII- apoio ao escoamento da produção e o acesso ao mercado local com a construção do mercado do produtor.





**Seção V**

**DOS PROGRAMAS PERIFÉRICOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**Art. 23** – O município conjugará esforços juntamente com outros órgãos de governo no sentido de promover o desenvolvimento humano na zona rural, valorizando a cultura, buscando promover o lazer e a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 24** – Entre os Programas Periféricos de Desenvolvimento Humano se encontra a implantação de programa específico de habitação visando a melhoria das condições de moradia do homem do campo e em decorrência, das suas condições de saúde e bem estar social, através da construção de unidades habitacionais e melhoria habitacional com construção de banheiro de fossa sanitárias.

**Art. 25** – O município propiciará meios de valorização e promoção da cultura rural, propiciando a inclusão no calendário de eventos do Município de festividades voltadas à promoção das atividades rurícolas.

**CAPÍTULO V**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

**Art. 26** – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, com o objetivo de financiar as ações públicas e privadas no desenvolvimento rural sustentável no Município de Mariana.

**Art. 27** – O FUNDAGRO contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição:

- I- Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico ou seu substituto por ele designado;
- II- O presidente do COMDAGRO;
- III- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- IV- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- V- um representante do órgão ambiental municipal;
- VI- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- VII – Um representante da EMATER-MG

**Parágrafo único:** A presidência do Conselho Curador será exercida por um de seus membros, eleito entre eles para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição e devendo a escolha recair, alternadamente, entre os representantes do setor público e os representantes do setor privado.

**Art. 28** – O FUNDAGRO será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§1º- A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao FMDA far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§2º- O orçamento do FMDA integrará o orçamento do Município.

**Art. 29** – Constituirão receitas do FUNDAGRO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – transferências anuais de recursos orçamentários do Município;
- II – recursos de convênios, acordos e outros ajustes;
- III – contrapartidas de convênios aportadas ao Município;
- IV – receitas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- V – aluguéis arrendamentos e outras receitas provenientes de bens móveis e imóveis;
- VI – produtos de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FMDA;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – participação financeira de produtores rurais em projetos de seu interesse;
- IX – Receitas do Programa de insumos;
- X – doações e outras receitas.

**Parágrafo único:** Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 30** – Os recursos vinculados ao FMDA serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na promoção de ações que visem a melhoria da qualidade de vida do homem do campo, aumento da produtividade e renda ou oferta de trabalho na zona rural.

§1º. Na hipótese de os recursos existentes excederem o montante destinado ao atendimento dos objetivos descritos no *caput*, os saldos disponíveis serão aplicados no apoio a **comunidades organizadas em associações e/ou cooperativas**, na seguinte ordem de prioridade:

- a) curso de capacitação a produtores rurais;
- b) aquisição de máquinas e equipamentos agrários de uso comum a todos os produtores;
- c) financiamento de ações individuais para compra de equipamentos de uso exclusivo da propriedade, aquisição de terras para famílias sem terra com mais de 5 anos de experiência nas tarefas rurais e famílias com menos de um módulo fiscal, matrizes ou melhorias genérica de rebanhos;
- d) abertura e conservação de estradas vicinais e secundárias;
- e) construção e melhoria das sedes das propriedades que não se enquadrem nos programas municipais de moradia;
- f) Ações de educação ambiental, uso racional da água e proteção dos recursos hídricos, combate à erosão e recuperação de áreas degradadas;
- g) pesquisa ou projetos piloto para expansão da fronteira agrícola ou diversificação de produtos cultivados;
- h) outros projetos a critério do conselho curador.

§ 2º- Os novos investimentos relacionados nas alíneas do parágrafo anterior buscarão assegurar retorno financeiro, com vistas a propiciar fonte de receitas para o Fundo.

§ 3º- Os recursos do FMDA também poderão ser utilizados para compor fundo de aval destinado à aquisição de terras, sendo prioritários aquelas destinadas a novas culturas de produtos alimentícios, a criação de animais ou instalações de agroindústrias.

**Art. 31** – Correrão por conta dos recursos alocados ao FUNDAGRO encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

**Art. 32** – Ao Conselho Curador do FUNDAGRO compete:





I- estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo, segundo critérios definidos nesta Lei e em consonância com a política nacional de agricultura;

II- acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III- apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo;

IV- pronunciar-se sobre as cotas relativas à gestão do Fundo antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para fins legais;

V- adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

VI- aprovar seu Regimento.

**Art. 33** – Ao Gestor do FUNDAGRO compete:

I- praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador.

II- expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do seu Conselho Curador;

III- elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os, até 30 de agosto do ano anterior, ao Conselho Curador;

IV- submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do Projeto.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

**Art. 34** – O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35** – No prazo de um ano a contar do início de vigência desta lei o município, com o apoio da comunidade, providenciará, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico e da Secretaria Municipal e Fazenda o cadastramento fiscal de todos os produtores rurais sediados no Município, adotando-se para tal uma seqüência numérica com 07 (sete algarismos) com a seguinte significação:

- a) o primeiro grupo de números, com 02 (dois) algarismos, indicará a regional à qual a propriedade encontra-se circunscrita, sendo constituído pelos algarismos de 01 a



05 correspondendo respectivamente às regionais mencionadas no artigo 3º desta Lei;

- b) o segundo grupo de números, com três algarismos, indicará a extensão da propriedade, sendo usado uma casa decimal para cada hectare até limite de 999, usando-se um conjunto de três zeros para imóveis inferiores a um hectare;
- c) o terceiro conjunto de números, com dois algarismos, indicará a forma de exploração da propriedade, na seguinte forma:

**1 – Área de Produção Rural Exclusiva:**

- 1.1 – Produção de gêneros alimentícios
- 1.2 – Criação de animais de corte
- 1.3 – Pecuária leiteira
- 1.4 – Silvicultura
- 1.5 – Outras

**2 – Área mista de exploração**

- 2.1 – Com predominância na produção de alimentos
- 2.2 – Com predominância na criação de animais de corte
- 2.3 – Com predominância na criação de gado leiteiro
- 2.4 – Com predominância na silvicultura
- 2.5 – Outras

**3 – Agricultura Familiar de Subsistência**

- 3.1 – Chácara ou sítio de moradia da família sem atividade econômica;
- 3.2 – Chácara ou sítio de moradia da família, com atividade econômica;
- 3.3 – Espaço de lazer ou esporadicamente habitado
- 3.4 – Espaço predominantemente residencial com aproveitamento de área de cultivo economicamente viável
- 3.5 – Outras

**Art. 36** – O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, poderá regulamentar a implantação e a adequação dos programas e ações descritos nesta lei, ampliando ou restringindo sua área de atuação, de maneira a alcançar as metas elencadas no artigo 12 desta norma.

**Art. 37** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38** – Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 18 de outubro de 2005.

  
**CELSO COTA NETO**  
Prefeito Municipal